



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	438/2019
C.M.	

LEI Nº 9.767

De 23 de outubro de 2019

Autógrafo nº 349/19 – Projeto de Lei nº 347/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 48.020, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 48.020, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

§ 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “uma área de terras do Sítio Serralhal, entre os loteamentos Jardim Tinen e Jardim Aclimação (planta 2-858, aqui arquivada), contendo 10.654,36 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte perímetro: ‘inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção do alinhamento predial projetado da Rua ‘C’, com a cerca de divisa de Kana Tinen; daí segue no sentido NE, medindo 132,70 metros até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção de alinhamento predial projetado da Rua ‘C’ com a divisa do Jardim Aclimação; daí segue no sentido NE, medindo 90,00 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado na divisa da área de lazer com a divisa do Jardim Aclimação; daí segue no sentido SE e medindo 10,0 metros até atingir o ponto 3 (três), localizado na intersecção da área de lazer com o alinhamento predial projetado da Rua ‘D’; daí segue sobre este alinhamento predial projetado da Rua ‘D’, no sentido SE e medindo 118,69 metros até atingir o ponto 4 (quatro), localizado na intersecção deste alinhamento predial com a divisa de Kana Tinen; daí segue sobre a divisa de Kana Tinen no sentido SW e medindo 97,00 metros até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição”.

§ 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

MR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	438/2019
C.M.	

§ 3º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).